Art. 2º Competirá ao Município a execução dos recursos financeiros de acordo com a proposta cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, e aprovada pelo Ministério da Saúde, assegurando a alocação eficiente, equitativa e transparente do incentivo financeiro.

Parágrafo único À gestão municipal cabe, nos termos do art. 10 da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, prestar contas sobre a aplicação dos recursos ao Ente Federal, por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de janeiro de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB N° 016/2026
Aprova *ad referendum* a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto n° 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
A Portaria de Consolidação GM/MS n° 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
A Portaria de Consolidação GM/MS n° 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
A Portaria GM/MS n° 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
O Ofício n° 02/2026, de 10 de janeiro de 2026, do município de Santa Maria da Vitória, que solicita apoio para o custeio do Hospital Municipal Dr. José Borba, com aporte financeiro do Teto MAC do Estado para o município, dando continuidade ao atendimento à população e ampliação da oferta dos serviços para a Região de Saúde de Santa Maria da Vitória, Macrorregião de Saúde Oeste.

RESOLVE
Art. 1° Aprovar *ad referendum* a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória.

Parágrafo Único: O valor anual a ser transferido é de R$ 20.343.600,00, para ampliação da oferta de serviços para a Região de Saúde de Santa Maria da Vitória, Macrorregião de Saúde Oeste.

Art. 2º O recurso será repassado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória a partir da 2ª parcela de 2026 até 1ª parcela de 2027, podendo ser renovada.

Art. 3° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de janeiro de 2026.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº. 30 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n° 019.5033.2020.0001588-07 e na Lei nº. 14.634/2023 e legislação pertinente, e

Considerando que a atenção pré-natal no Brasil tem sido discutida e reelaborada ao longo dos últimos anos, ampliando-se seu escopo de atuação, de modo a torná-la mais humanizada e qualificada, lançando olhares sobre o processo saúde/doença e os elementos sociais, econômicos e culturais que podem interferir nos sujeitos em sua totalidade e na dinâmica dos cuidados às gestantes;
Considerando a necessidade de melhorar a qualidade dessa atenção, especialmente na prevenção de riscos e agravos e na promoção da saúde da mãe e do recém-nascido;
Considerando que o estado da Bahia ainda se apresenta distante de uma efetiva ação de cuidado às gestantes, necessitando de mudanças nas ações de atenção pré-natal, pois sua cobertura não contempla todas as necessidades destas mulheres;
Considerando que dados obtidos pelo SINASC (Sistema de Informações de Nascidos Vivos) do Ministério da Saúde, em 2023, que apontam um crescimento no total de consultas realizadas para o pré-natal quando se comparam com os dados dos anos anteriores;
Considerando que a qualidade do pré-natal é de fundamental importância para a construção de diagnósticos seguros;
Considerando que as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, especialmente aos procedimentos complementares de investigação de condições de saúde-doença que possam afetar a gestante e seu bebê, constituem sérios obstáculos para uma atenção integral e adequada a essas mulheres, sobretudo para aquelas que utilizam o Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando que a triagem realizada no pré-natal se torna indispensável para a rápida detecção de doenças e agravos em saúde que possam comprometer a vida da parturiente e seu bebê, sendo que muitos destes agravos podem ser tratados, ou mesmo evitados, com medicação e acompanhamento adequado;
Considerando que a maior dificuldade para doenças, como aquelas detectáveis na triagem pré-natal, é o estabelecimento do diagnóstico de forma rápida e segura, para assim oportunizar um tratamento tempestivo e eficaz;
Considerando que os benefícios esperados da implantação do método de coleta de sangue em papel de filtro incluem: custos mais baixos, melhoria na eficiência operacional, melhoria do serviço prestado aos beneficiários, foco em uma população alvo prioritária na gestão da saúde nos serviços públicos e por fim, obtenção de melhores indicadores de saúde;
Considerando que um dos fatores mais relevantes para o sucesso de um Programa de Triagem Pré-Natal/PTPN é uma logística ágil e eficiente para a coleta e análise laboratorial, que facilita a sua aplicabilidade em todos os municípios, inclusive os de difícil acesso ou naquelas comunidades que não possuem uma estrutura de saúde adequada;
Considerando que Programa de Triagem Pré-Natal/PTPN evita o transporte caro e inseguro do material biológico coletado (acondicionamento de tubos de ensaio em gelo) e envio para análise em veículos convencionais, no caso dos municípios que não têm recursos locais para análise técnico-laboratorial.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, com redução da previsão orçamentária, e alterar o Anexo II do Credenciamento n° 002/2023, referente à contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triagem Pré-Natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco, para detecção das doenças no período gestacional.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º **vigerá de 17 de janeiro de 2026 a 17 de janeiro de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições a fixadas em Edital.
Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, observará o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.
Art. 4º - Os serviços, objeto deste credenciamento, serão executados e remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Portaria.
Art. 5º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de **R$33.083.757,00 (trinta e três milhões, oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme demonstrado no Anexo II.
Art. 6º - O presente Credenciamento será pago por meio da seguinte consignação no orçamento:
PAOE: 2875
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte:100, 128,130, 280, 281 e 680
Unidade Orçamentária: 19.601
Unidade Gestora: 0006
Art. 7º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através de Instrução correspondente, publicada em 17 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Estado da Bahia (página 41 - Executivo - DOE nº 23.584).
Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I - DOS EXAMES

1º TRIMESTRE (PRIMEIRA TRIAGEM)	3º TRIMESTRE (SEGUNDA TRIAGEM)
• Toxoplasmose: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro. O teste de avidez para IgG deverá ser solicitado se ambos estiverem positivos;• Citomegalovírus: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro;• Doença Falciforme: Eletroforese de Hemoglobina;• Vírus Linfotrópico de célula T Humana - HTLV I e II, - realizar o Elisa, se positivo, fazer teste confirmatório com técnica de Western Blot;• Doenças Tireoidianas: dosagem de TSH e T4 livre. Se alterado, confirmar em soro.	• Toxoplasmose: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro;• Citomegalovírus: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro;• Vírus Linfotrópico de célula T Humana - HTLV I e II, se a primeira triagem for negativa deve-se realizar a sorologia para HTLV I e II e se positivo, fazer teste confirmatório com Western Blot."

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS PROCEDIMENTOS POR MACRORREGIÃO

MACRORREGIÃO	EXAMES	NÚMERO DE GESTANTES/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL POR MACRO
SUDOESTE	Toxoplasmose IgM	44.984	18,55	834.453,20	3.969.613
	Toxoplasmose IgG	44.984	16,97	763.378,48	
	HTLV I e II	44.984	18,55	834.453,20	
	CMV IgM	44.984	11,61	522.264,24	
	CMV IgG	44.984	11,00	494.824,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	22.492	5,41	121.681,72	
	TSH	22.492	8,96	201.528,32	
	T4	22.492	8,76	197.029,92	
OESTE	Toxoplasmose IgM	31.766	18,55	589.259,30	2.803.191
	Toxoplasmose IgG	31.766	16,97	539.069,02	
	HTLV I e II	31.766	18,55	589.259,30	
	CMV IgM	31.766	11,61	368.803,26	
	CMV IgG	31.766	11,00	349.426,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	15.883	5,41	85.927,03	
	TSH	15.883	8,96	142.311,68	
	T4	15.883	8,76	139.135,08	
LESTE	Toxoplasmose IgM	101.404	18,55	1.881.044,20	8.948.396
	Toxoplasmose IgG	101.404	16,97	1.720.825,88	
	HTLV I e II	101.404	18,55	1.881.044,20	
	CMV IgM	101.404	11,61	1.177.300,44	
	CMV IgG	101.404	11,00	1.115.444,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	50.702	5,41	274.297,82	
	TSH	50.702	8,96	454.289,92	
	T4	50.702	8,76	444.149,52	
SUL	Toxoplasmose IgM	39.354	18,55	730.016,70	3.472.794
	Toxoplasmose IgG	39.354	16,97	667.837,38	
	HTLV I e II	39.354	18,55	730.016,70	
	CMV IgM	39.354	11,61	456.899,94	
	CMV IgG	39.354	11,00	432.894,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	19.677	5,41	106.452,57	
	TSH	19.677	8,96	176.305,92	
	T4	19.677	8,76	172.370,52	
EXTREMO SUL	Toxoplasmose IgM	26.188	18,55	485.787,40	2.310.960
	Toxoplasmose IgG	26.188	16,97	444.410,36	
	HTLV I e II	26.188	18,55	485.787,40	
	CMV IgM	26.188	11,61	304.042,68	
	CMV IgG	26.188	11,00	288.068,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	13.094	5,41	70.838,54	
	TSH	13.094	8,96	117.322,24	
	T4	13.094	8,76	114.703,44	
CENTRO NORTE	Toxoplasmose IgM	20.666	18,55	383.354,30	1.823.671
	Toxoplasmose IgG	20.666	16,97	350.702,02	
	HTLV I e II	20.666	18,55	383.354,30	
	CMV IgM	20.666	11,61	239.932,26	
	CMV IgG	20.666	11,00	227.326,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	10.333	5,41	55.901,53	
	TSH	10.333	8,96	92.583,68	
	T4	10.333	8,76	90.517,08	
CENTO LESTE	Toxoplasmose IgM	57.146	18,55	1.060.058,30	5.042.849
	Toxoplasmose IgG	57.146	16,97	969.767,62	
	HTLV I e II	57.146	18,55	1.060.058,30	
	CMV IgM	57.146	11,61	663.465,06	
	CMV IgG	57.146	11,00	628.606,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	28.573	5,41	154.579,93	
	TSH	28.573	8,96	256.014,08	
	T4	28.573	8,76	250.299,48	
NORDESTE	Toxoplasmose IgM	20.084	18,55	372.558,20	1.772.313
	Toxoplasmose IgG	20.084	16,97	340.825,48	
	HTLV I e II	20.084	18,55	372.558,20	
	CMV IgM	20.084	11,61	233.175,24	
	CMV IgG	20.084	11,00	220.924,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	10.042	5,41	54.327,22	
	TSH	10.042	8,96	89.976,32	
	T4	10.042	8,76	87.967,92	
NORTE	Toxoplasmose IgM	33.316	18,55	618.011,80	2.939.970
	Toxoplasmose IgG	33.316	16,97	565.372,52	
	HTLV I e II	33.316	18,55	618.011,80	
	CMV IgM	33.316	11,61	386.798,76	
	CMV IgG	33.316	11,00	366.476,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	16.658	5,41	90.119,78	
	TSH	16.658	8,96	149.255,68	
	T4	16.658	8,76	145.924,08	
TOTAL	Toxoplasmose IgM	374.908	18,55	6.954.543,40	33.083.757,00
	Toxoplasmose IgG	374.908	16,97	6.362.188,76	
	HTLV I e II	374.908	18,55	6.954.543,40	
	CMV IgM	374.908	11,61	4.352.681,88	
	CMV IgG	374.908	11,00	4.123.988,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	187.454	5,41	1.014.126,14	
	TSH	187.454	8,96	1.679.587,84	
	T4	187.454	8,76	1.642.097,04	

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

PORTARIA SESAB Nº 040 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 42 do Decreto estadual nº 15.805/14,
RESOLVE:
Acolher integralmente as orientações da Procuradoria Geral do Estado contidas no PARECER Nº PA-UDV-PRD-275-2025 e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 019.12881.2020.0118811-75, instaurado pela portaria nº 155 de 10 de fevereiro de 2023, publicada em 14 de março 2023, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R$ 259,26 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 043 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,
RESOLVE:
Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 19.253.169, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13086.2022.0198703-50, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 045 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 001, de 05 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/09/2023 e na Portaria PGE nº 036/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/02/2024,
RESOLVE:
Declarar extinta a punibilidade em relação a servidora supostamente envolvida nos fatos denunciados no procedimento nº 019.13087.2020.0101460-18, tendo em vista o transcurso do prazo prescricional quinquenal, nos termos do artigo 203, inciso I, da Lei estadual nº 6.677/94, em consonância com os precedentes vigentes à época.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

Portaria Nº 51608916 de 12 de Janeiro de 2026
O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):